



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

VIGÊNCIA: 23/03/2019 a 22/03/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CARTA CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATADA:

TJ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Avenida Sete de Setembro, nº 719 – Centro – Araraquara/SP

CEP 14800-390

CNPJ: 07.147.016/0001/70

Tatiane Merlos Kulaif – CPF nº 221.299.148-70

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado pela Vereadora Presidente Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TJ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.147.016/0001/70, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 719 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14800-390, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a). **Tatiane Merlos Kulaif – CPF nº 221.299.148-70**, na qualidade de vencedora do **Processo de Licitação nº 01/2018**, na modalidade **Carta Convite nº 001/2018**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento contratual para fins de

1



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

renegociação do contrato inicial, autorizado pela Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, com fulcro no Ato da Mesa Diretora nº 001/2019, de 21 de fevereiro de 2019, que faz parte integrante deste Contrato, e com a ciência da Presidente da Comissão de Licitação desta Câmara, nos autos nº. **23/2019**, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 01

1. Constitui objeto deste aditamento a renovação e renegociação contratual do pacto inicial, para fins de redução de gastos das despesas com a contratação de **empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de limpeza predial e conservação do prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 12 (doze) meses, sem o fornecimento de materiais e produtos de limpeza.**

Cláusula 02

2. A **CONTRATANTE** manterá supervisão, na periodicidade necessária.

Cláusula 03

3.1. Cabe à **CONTRATADA** selecionar e contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todos os funcionários que laborarão vinculados a este contrato, sendo que estes serão considerados para todos os efeitos legais, seus funcionários.

3.2. Os serviços contratados deverão ser desempenhados por 1 (um) funcionário que ocupe posto de serviço de **Serviços Gerais**, em jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula 04

4. Cabe à **CONTRATADA** retirar e substituir, no prazo solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer funcionário cuja permanência por esta for julgada inconveniente.

Cláusula 05

5.1. Correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus

2



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, bem como os demais encargos sociais que porventura houver.

5.2. Em caso de férias ou afastamento prolongados por doença o funcionário será substituído por outro funcionário da **CONTRATADA**.

Cláusula 06

6. A orientação, no que se refere à designação das tarefas a serem cumpridas pelos funcionários, será de responsabilidade da **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE**. Cabe a **CONTRATANTE** prestar os primeiros socorros em caso de acidente de trabalho ou doença súbita e comunicar o ocorrido à **CONTRATADA**.

Cláusula 07

7. Ficam expressamente reservadas à **CONTRATANTE**, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei n. 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no art. 77 e inciso I, do artigo 79 e à aplicação das sanções previstas.

Cláusula 08

8. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 09

9.1. O valor total global do contrato será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período de 12 meses, valor este pago em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento todo dia 01 de cada mês.

9.2. Entre os dias 25 e 26 de cada mês a **CONTRATADA** emitirá cobrança da prestação de serviços, com vencimento até o primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

9.3. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado a apresentação do documento de cobrança, nota fiscal e documentação elencada no edital, de natureza trabalhista e habilitatória.

3

Handwritten signatures in blue ink are present. There is a circular stamp with the text 'ASSESSORIA' and a signature over it.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

9.4. O reajuste do contrato se dará com base nos índices do IPCA/IBGE, fixando como data base o aniversário do contrato.

9.5. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes, por período iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Caso não haja interesse na renovação, as partes deverão comunicar o feito 60 (sessenta) dias antes do término do contrato para que haja tempo hábil a uma nova licitação.

9.7. O presente aditamento terá a **duração de 12 (doze) meses**, com início em **23/03/2019** e término em **22/03/2020**.

Cláusula 10

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

11.2. Em caso de inadimplementos das obrigações da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato será rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der por não cumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 11

11. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO – Câmara Municipal – Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara. Funcional Programática: 01.031.0002.2001.000 – Execução os serviços legislativos. Categoria Econômica: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.**

Cláusula 12

12. O custo dos serviços será reajustado quando da ocorrência do dissídio, pelo índice salarial integral da categoria filiada ao Sindicato, e também na hipótese de aumentos obrigatórios de salário por força

4



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

de lei, desde que contabilizado período superior a 12 (doze) meses da data de início da vigência deste aditamento, sendo vedado qualquer reajuste contratual antes deste prazo.

Cláusula 13

13. Além das cláusulas contratuais deste termo, os **CONTRATANTES** declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Cláusula 14

14. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Américo Brasiliense/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.

E por assim se acharem justos e contratados, elaboram o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Américo Brasiliense/SP, 22 de março de 2019

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Marly Luzia Held Pavão

TJ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Tatiane Merlos Kulaif

Testemunha

Nome: Dabão Lúcia Camargo Ror

RG: 41808.849-4

Testemunha

Nome: VML DEG Lourenço Ror

RG: 36500025-1